



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.951, de 14/11/07

Processo nº: 51.094

PROJETO DE LEI Nº 9.891

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as leis 6.805/07 e 6.905/07, correlatas.

Arquive-se.

Albano
Diretor



PROJETO DE LEI Nº 9.891

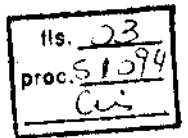
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora 13/11/07	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 13/11/07	CJR Parecer CJ n.º	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias . . . 3 dias
			QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 456/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 13/NOV/07 08:22 051094

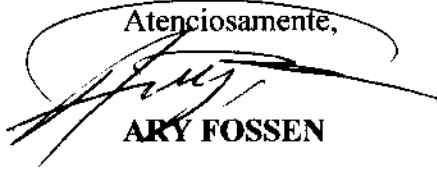
Processo n.º 8.398-3/2007

Jundiá, 12 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante doação, área integrante do patrimônio público municipal, ao **SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo**, para instalação de uma nova unidade do SESI-SP.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

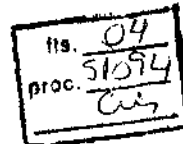
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

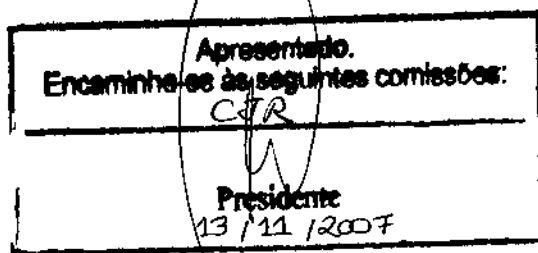
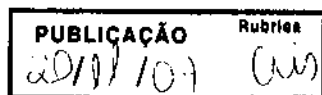
scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo n.º 8.398-3/2007



PROJETO DE LEI Nº 9.891

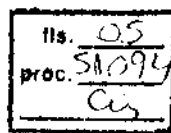
Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de parte da Gleba A1, Matrícula nº 96.479, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, Bairro Caxambu – Jundiá/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma "Área A1", localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº, Bairro Caxambu, nesta cidade e comarca, designada como "Área A1-b", com a área de 18.245,50 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto "M.1", localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e área "A1-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, distante cento e vinte metros e cinquenta centímetros (120,50 m) do ponto "O", localizado no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de cento e sessenta metros (160,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiá Empreendimentos Imobiliários Ltda., na distância de cento e vinte metros (120,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de trinta e dois metros (32,00 m); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de cem metros e oitenta e dois centímetros (100,82 m); segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de dezoito metros (18,00 m); deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros (25,95 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área "AI-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50 m), até o ponto "M.1", inicial da presente descrição perimétrica."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao Sesi – **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do Sesi-SP.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Por ocasião de entrega ao Sesi, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I – as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II – o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura, que viabilizem a habitabilidade da unidade e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação, no prazo de 180 dias;

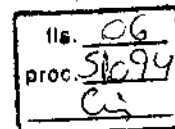
III – compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo Sesi-SP.

Art. 5º – A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados do registro da escritura pública.

Art. 6º – A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



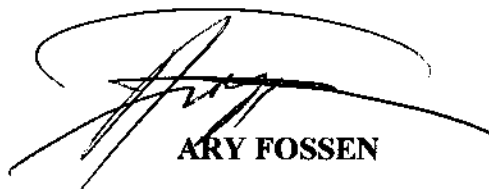
Art. 7º - A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento de impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 9º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta da de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis nºs. 6.805, de 25 de abril de 2007 e 6.905, de 20 de setembro de 2007.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

13.979
13.974
RUA
13.968
13.965

N = 7439800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PROJETO DE GEOMETRIA - ABERTURA RUA DE LIGAÇÃO
E CRIAÇÃO DE PATAMAR PARA IMPLANTAÇÃO SESI

LOCAL : AVENIDA GIUSTINIANO BORIN e RUA DE LIGAÇÃO
BAIRRO JARDIM SÃO CAMILO - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	AGO/2007
PROJETO SMSP/DIVITOP	AGO/2007
DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	AGO/2007
ESCALA 1:500	FOLHA 02/02
PROCESSO O.S. SMSP/GS	
ARQUIVO SESI JD. SÃO CAMILO - EXECUTIVO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 8.398-3/2.007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS COMUNS:

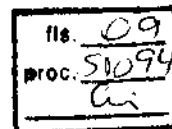
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. ASPECTOS DO IMÓVEL:

Local : Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, área "Al-b" Bairro Caxambú - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 160,00 metros em projeção para a futura Rua de Ligação
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acidentada
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Serviços Públicos : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 18.245,50 m²

5. VALOR AVALIATIVO:

gleba : 18.245,50 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 1.824.550,00
TOTAL = R\$ 1.824.550,00

(um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Jundiá, 31 de Agosto de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante doação, área integrante do patrimônio público municipal, ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, para instalação de uma nova unidade.

O SESI – Serviço Social da Indústria, órgão não governamental, ligado à Confederação Nacional da Indústria, responsável pela sua criação, nos termos do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, tem como finalidade estudar, planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida geral do país, bem como o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

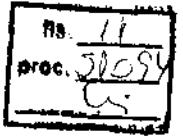
No âmbito do Município, é público e notório a enorme contribuição que a instituição tem dado, para o desenvolvimento da educação, cultura e lazer da população jundiáense, através dos diversos centros instalados em diversos bairros da cidade, integrando, inclusive, o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A presente proposta é necessária, tendo em vista que a matrícula nº 68.933, do 2º Oficial de Registro de Imóveis, foi bloqueada, pois a área em questão encontra-se localizada na circunscrição de competência do 1º Registro de Imóveis, razão pela qual a mesma passou a ser objeto da Matrícula nº 96.262, daquela Serventia, obrigando a correção do texto aprovado, sem a qual fica impossibilitada a lavratura da escritura e seu correspondente registro.

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Assim, optou-se pela revogação das leis anteriores que cuidaram da matéria, para que fique constando um único texto, evitando maiores confusões.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



Processo nº 8.398-3/2007
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.805, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria Sesi, de área pública situada no Jardim São Camilo, para construção de centro educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada AI-b, constituída de partes das Glebas A1 e A2, Matrículas nº 68.922 e 68.934, respectivamente, e da Matrícula nº 35.639, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Giustiniano Borin, Bairro Jardim São Camilo – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

ÁREA "AI-b" = 14.384,50 m² - "Inicia no ponto "M", localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, distando 55,50 metros do ponto O, localizado na Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de 114,10 metros, deflete à direita e segue por 129,58 metros, confrontando com as áreas "AI-a" e "AII-a"; deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 36,67 metros; deflete à esquerda e segue 18,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 45,77 metros; deflete à direita e segue 46,50 metros, até atingir o ponto "P", confrontando neste trecho com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Avenida Giustiniano Borin, na distância de 109,50 metros, até o ponto O; deflete à direita e segue em reta, confrontando com as áreas de propriedade de Thomaz Timponi, Ângelo Timponi e parte da área de Cláudio Zambon Clemente, na distância de 55,50 metros, até o ponto "M", início da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 14.384,50 m² (quatorze mil, trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados)."



(Lei nº 6.805/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao Sesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do Sesi.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Por ocasião de entrega ao Sesi, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade do Centro Educacional e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação.

Art. 5º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 6º - A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de



(Lei nº 6.805/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do art. 5º, desta Lei.

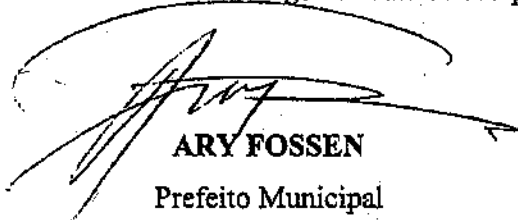
Art. 7º - A inobservância das condições fixadas nesta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Art. 8º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção dos impostos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação."

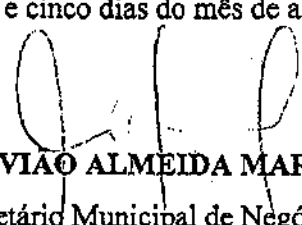
Art. 9º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 10 - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, com exceção da lavratura da escritura, a cargo do donatário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete.


AMAUURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.905, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a Lei 6.805/07 – que reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Jardim São Camilo, para construção de centro educacional -, para indicar nova área objeto da doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.805, de 25 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de parte da Gleba A1, Matrícula nº 68.933, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, Bairro Caxambu – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Inicia no ponto "M.1", localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e área "A1-a" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, distando 120,50 metros do ponto O, localizado no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de 160,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda., na distância de 120,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 – 2º O.R.I.) de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 32,00 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 – 2º O.R.I.) de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 100,82 metros; segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 – 2º O.R.I.) de

Q. D

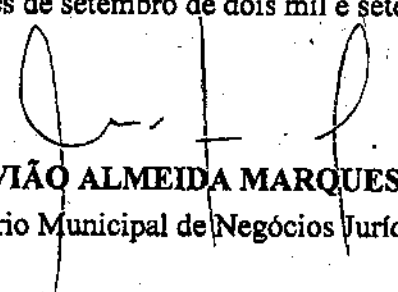


propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 18,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 - 2º O.R.I.) de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 25,95 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área "AI-a" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 71,50 metros, até o ponto "M.I", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 18.245,50 m² (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 943**

PROJETO DE LEI Nº 9.719

PROCESSO Nº 51.094

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria – SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as leis 6.805/07 e 6.905/07, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, vem instruída com as plantas de fls. 07; do laudo de avaliação de fls. 8/9, e documentos de fls. 12/16.

É o relatório.

PARECER:

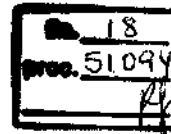
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V, c/c os artigos 107 e 110, I, “a”), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), apresentando cláusula de dispensa de certame licitatório (art. 8º), nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93 (com a redação determinada pela liminar concedida na ADIN 927-3 RS - STF) combinado com o artigo 110, inciso I, alínea a, da LOM, sendo certo que a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM).

Por se tratar de matéria já debatida na Casa, e com base na justificativa do Alcaide, deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

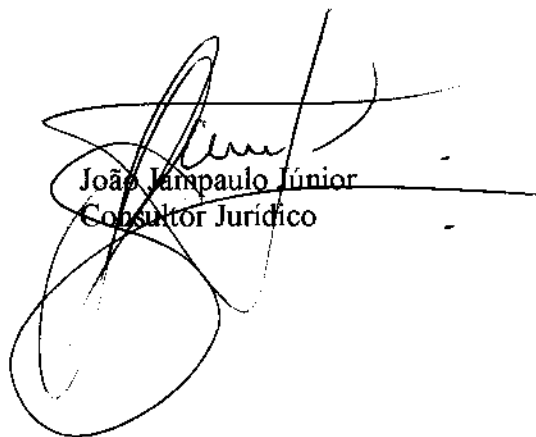


do § 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "e")

S.m.e.

Jundiaí, 13 de novembro de 2007.



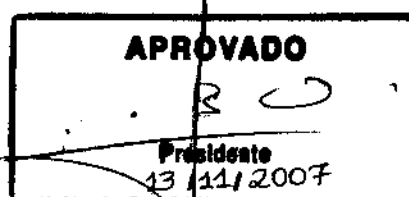
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

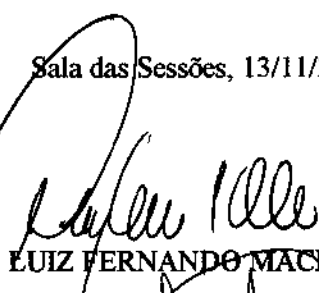
01234

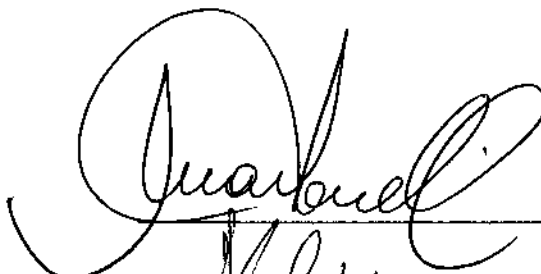
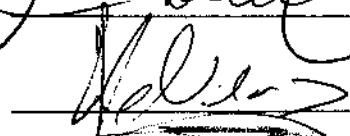
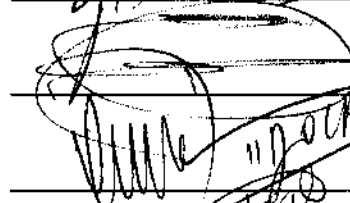
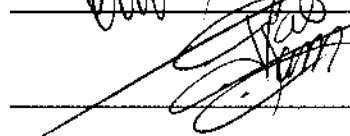
URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei nº. 9.891, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/07, correlatas.

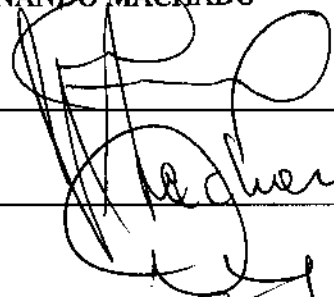
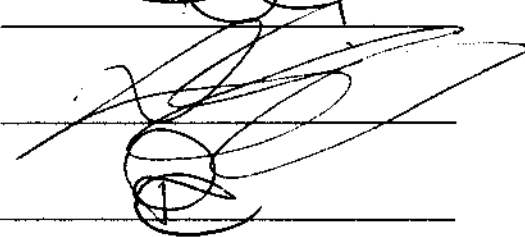


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei nº. 9.891, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/07, correlatas.

Sala das Sessões, 13/11/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
122a.SO.14	1.63	P.Da Pós	Ver. Adilson		13/11/07

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei 9.891/2007. -

...

Relator - Vereador Adilson Rodrigues Rosa

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

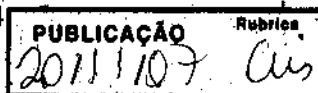
Parecer da Comissão de Justiça e Redação - Projeto de Lei n. 9.891/2007, de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica e autoriza doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, de área pública situada no bairro Caxambú, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/07, correlatas. - O Projeto vem instruído com Parecer da C.J. da Casa, que aponta a legalidade, no que concerne à competência, e quanto à iniciativa que é do Poder Executivo. Portanto este relator segue a orientação da C.J. e dá parecer favorável e solicita sejam consultados os demais membros da C.J.R.

PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. - Há algum voto contrário, em separado? Não havendo, consulto o ver. Gerson H. Sartori? na sua ausência ver. Marilena Negro? - Acompanha o relator. - Consulto o vereador Júlio César de Oliveira? - Acompanha o parecer. - Ver. Marcelo R. Gastaldo? - Acompanha. - Ver. Dra. Silvana Cássia R. Baptista? - Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.



Proc. 51.094



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.891

Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/07, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de novembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de parte da Gleba A1, Matrícula nº 96.479, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, Bairro Caxambu - Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma "Área A1", localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº Bairro Caxambu, nesta cidade e comarca, designada como "Área A1-b", com a área de 18.245,50 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto "M 1", localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e área "A1-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, distante cento e vinte metros e cinquenta centímetros (120,50m) do ponto "O", localizado no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de cento e sessenta metros (160,00m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda., na distância de cento e vinte metros (120,00m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº. 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de trinta e dois metros (32,00m); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº. 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de cem metros e oitenta e dois centímetros (100,82 m); segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de dezoito metros (18,00 m); deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros (25,95m); deflete à



(Autógrafo do PL 9891 - fls. 2)

direita e segue em reta, "confrontando com a área "AI-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50 m), até o ponto "M.1", inicial da presente descrição perimétrica. "

Art. 2º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º. - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º. - Por ocasião de entrega ao SESI, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura, que viabilizem a habitabilidade da unidade e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação, no prazo de 180 dias;

III - compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo SESI-SP.

Art. 5º. - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados do registro da escritura pública.

Art. 6º. - A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º - A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento de impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

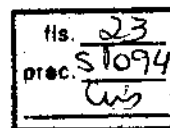
Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 9º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PL 9891 – fls. 3)

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis n.ºs. 6.805, de 25 de abril de 2007 e 6.905, de 20 de setembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e sete
(13/11/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 24
proc. 51094
Eus

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 8.398-3/2.007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, área "Al-b" Bairro Caxambú - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 160,00 metros em projeção para a futura Rua de Ligação
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acidentada
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Serviços Públicos : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 18.245,50 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba 18.245,50 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 1.824.550,00
TOTAL = R\$ 1.824.550,00

(um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Jundiaí, 31 de Agosto de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 26
proc. 51094
Cis

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 8.398-3/2.007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida
Giustiniano Borin, área "Al-b"
Bairro Caxambú - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 160,00 metros em projeção para a futura Rua de Ligação
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acidentada
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Serviços Públicos : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 18.245,50 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 18.245,50 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 1.824.550,00
TOTAL = R\$ 1.824.550,00

(um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Jundiaí, 31 de Agosto de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



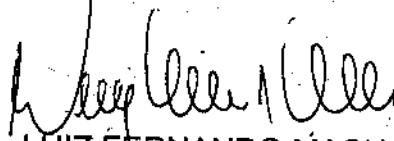
Of. PR/DL 894/2007
proc. 51:094

Em 13 de novembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.891**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	29
PROC.	51094
	CS

PROJETO DE LEI Nº. 9.891

PROCESSO Nº. 51.094

OFÍCIO PR/DL Nº. 894/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14, 11, 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 12 / 07

Alcides

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 20/NOV/07 17:29 051170

OF. GP.L. nº 467/2007

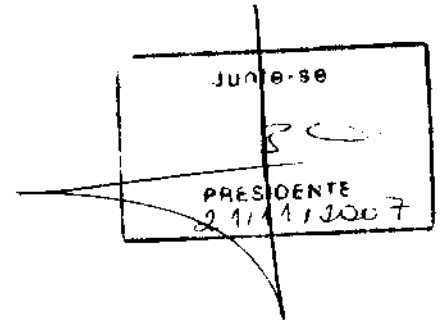
Processo nº 8.398-3/2007

EXPEDIENTE

fls. 30
proc. 51094
Cm

Jundiá, 14 de novembro de 2007.

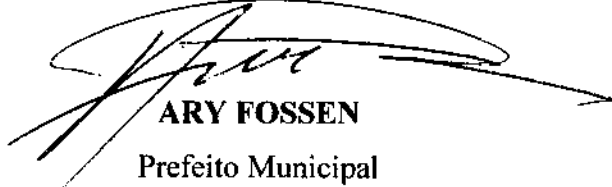
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.951,
objeto do Projeto de Lei nº 9.891, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1

**LEI N.º 6.951, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/2007, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de parte da Gleba A1, Matrícula nº 96.479, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, Bairro Caxambu – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma "Área AI", localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº, Bairro Caxambu, nesta cidade e comarca, designada como "Área AI-b", com a área de 18.245,50 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto "M.1", localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e área "AI-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, distante cento e vinte metros e cinquenta centímetros (120,50 m) do ponto "O", localizado no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de cento e sessenta metros (160,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda., na distância de cento e vinte metros (120,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de trinta e dois metros (32,00 m); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, com



desenvolvimento de cem metros e oitenta e dois centímetros (100,82 m); segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de dezoito metros (18,00 m); deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros (25,95 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área "AI-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50 m), até o ponto "M.1", inicial da presente descrição perimétrica."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Por ocasião de entrega ao SESI, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I – as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II – o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura, que viabilizem a habitabilidade da unidade e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação, no prazo de 180 dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III – compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo SESI-SP.

Art. 5º – A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados do registro da escritura pública.

Art. 6º – A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º - A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento de impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

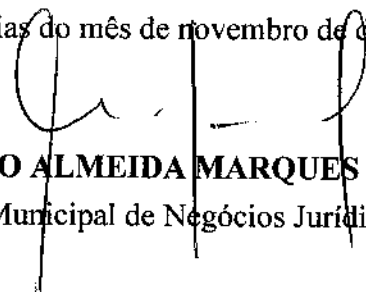
Art. 9º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta da de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis nºs. 6.805, de 25 de abril de 2007 e 6.905, de 20 de setembro de 2007.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 8.398-3/2.007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, área "AI-b" Bairro Caxambu - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 160,00 metros em projeção para a futura Rua de Ligação
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : acidentada
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Serviços Públicos : não há



(Lei nº 6.951/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 35
proc. 51094
Cis

4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 18.245,50 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 18.245,50 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 1.824.550,00
TOTAL = R\$ 1.824.550,00

(um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Júndiaí, 31 de Agosto de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



IOM DE 20/11/2007

LEI N.º 6.951, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria Sesi, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/2007, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de parte da Gleba A1, Matrícula nº 96.479, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, Bairro Caxambu – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada

na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

“UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma “Área A1”, localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº, Bairro Caxambu, nesta cidade e comarca, designada como “Área A1-b”, com a área de 18.245,50 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto “M.1”, localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e área “A1-a” de propriedade da Prefeitura Municipal local, distante cento e vinte metros e cinquenta centímetros (120,50 m) do ponto “O”, localizado no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de cento e sessenta metros (160,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda., na distância de cento e vinte metros (120,00 m); deflete à direita e

segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de trinta e dois metros (32,00 m); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de cem metros e oitenta e dois centímetros (100,82 m); segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de dezoito metros (18,00 m); deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da

Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros (25,95 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área “A1-a” de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50 m), até o ponto “M.1”, inicial da presente descrição perimétrica.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao Sesi – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do Sesi-SP.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Por ocasião de entrega ao Sesi, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I – as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II – o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura, que viabilizem a habitabilidade da unidade e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação, no prazo de 180 dias;

III – compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo Sesi-SP.

Art. 5º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados do registro da escritura pública.

Art. 6º - A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º - A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento de impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 33
proc. 51094
Cis

IOM DE 20/11/2007

Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 9º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta da de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis nºs. 6.805, de 25 de abril de 2007 e 6.905, de 20 de setembro de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

TERMO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.398-3/2.007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. IDENTIFICAÇÃO DOMINIAL:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Local : Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida
Glutimiano Sorin, área "A1-b"
Bairro Caramuru - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 160,00 metros em projeção para a futura Rua de Ligação
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : acidentada
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Serviços Públicos : não há

4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 18.245,50 m²

5. CÁLCULO DO VALOR:

gleba : 18.245,50 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 1.824.550,00
TOTAL R\$ 1.824.550,00

(um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Jundiaí, 31 de Agosto de 2.007.

JOÃO JORGE AMOR MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Of. VE 181/2007

Em 19 de novembro de 2007.

Ilmo Sr.

Dr. PAULO SÉRGIO PINCA CASATI

Diretor local do Sesi de Jundiaí

NESTA

Foi aprovado por esta Casa, na Sessão Ordinária ocorrida em 13 de novembro de 2007, o PROJETO DE LEI Nº. 9.891, de autoria do Sr. Chefe do Executivo, que *"Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/07, correlatas"*.

Sabedores da importância das iniciativas dessa instituição, notadamente na área educacional, e preocupados com a questão de vagas em estabelecimentos de ensino público em nossa cidade, gostaríamos que fossem esclarecidas à Casa as seguintes questões, **relativamente às 1.200 (mil e duzentas) vagas que serão oferecidas à comunidade com a consecução do objetivo exposto no referido projeto de lei:**

1. Como serão distribuídas?

2. Serão oferecidas à comunidade em geral, seguindo-se qual critério?

Agradecendo a atenção que for concedida ao presente, juntamos nossas expressões de estima e respeito.

ADILSON RODRIGUES ROSA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANA TONELLI

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JOSÉ BRAGA CAMPOS GALVÃO
Presidente em Exercício

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MARILENA PERDIZ NEGRO

ROBERTO CONDE ANDRADE

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Recbi.
Ass. *[Assinatura]*
Nome *Ilma M. Colares*
Identidade
Em 19/11/07